

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO T.V.V.
DE 2009 A 2011**

Por meio deste instrumento, a **LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A**, inscrita no CNPJ nº 42.278.291/0001-24 sediada na Praia de Botafogo, 501 – Bloco B – sala 703 - Botafogo, Rio de Janeiro/RJ e o **TERMINAL DE VILA VELHA S/A - TVV**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60, sediado na Av. Cavalieri, n. 2000, Cais de Capuaba, Vila Velha/ES, denominados simplesmente **LOG-IN/TVV**, com a intervenção do **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **SINDIOPES**; **SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 01, Centro, Vitória/ES; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES; **SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 52, Ed. Morena, Sala 201, Centro, Vitória/ES; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede à Rua Quintino Bocaiúva, número 16, cj. 611, no centro da cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ABRANGÊNCIA

- 1.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho rege as relações de trabalho entre **LOG-IN/TVV** e os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs), todos devidamente representados pelos diversos **SINDICATOS** acima qualificados.
- 1.2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias acima, na área arrendada pela **LOG-IN/TVV** que é compreendida pelos berços 203, 204 e 205, bem como seus respectivos pátios e armazéns dos Cais de Capuaba, Vila Velha/ES.
- 1.3. A faina de granito, produto siderúrgico, contêiner e roll-on roll-off, nos berços 201 e 202, também será regulamentada por este instrumento normativo.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 03 de Agosto de 2009 até o dia 02 de Agosto de 2011.
- 2.2. Ficam convalidados e ratificados pelas partes os atos de execução do Acordo Coletivo 2005/2007, praticados pelas partes até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DATA BASE

- 3.1. Fica pactuada em 1º de setembro a data-base das categorias.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISIÇÃO

- 4.1. A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pela **LOG-IN/TVV** ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra/ES, a qual poderá ser cancelada ou alterada conforme horário estabelecido pelo OGMO/ES, e descrito abaixo:

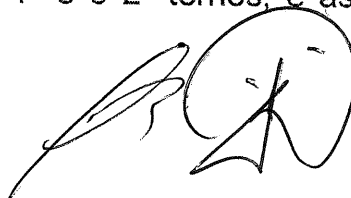
Requisitar	4:00 horas	10:00 horas	16:00 horas
Cancelar ou Alterar	4:30 horas	10:30 horas	16:30 horas

- 4.2. A **LOG-IN/TVV** requisitará ao OGMO/ES os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs, especificando:

- A. Fainas de trabalho;
- B. Atividades a serem exercidas;
- C. Composição de equipe e funções da operação;
- D. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada;
- E. Navio e porto com o respectivo berço de atracação;
- F. Data e horário da operação; e
- G. Outras informações pertinentes a operação e de reaproveitamento de equipes.

- 4.3. As equipes de navio e ao costado poderão ser reaproveitadas e/ou redistribuídas, total ou parcialmente, no mesmo período de trabalho, para os serviços de outro(s) porão(ões), no mesmo navio e no mesmo berço, ou em navio de outro berço que esteja em início de operação, observadas as condições técnicas e de segurança.

- 4.3.1. Deverá constar nas requisições a intenção de reaproveitamento das equipes para outro navio, especificando-se a carga e a quantidade de ternos que poderão ser reaproveitados. Caso o navio tenha mais de um terno em operação e haja necessidade, o reaproveitamento será feito obedecendo-se a seqüência: para um terno, aproveita-se o 1º terno, para dois ternos, aproveitam-se o 1º e o 2º ternos, e assim sucessivamente, dispensando-se os demais.



4.3.2. O reaproveitamento deverá ser confirmado pela **LOG-IN/TVV** junto ao Conferente Chefe e/ou aos Contramestres do navio em operação. Caso não se confirme o reaproveitamento, as equipes serão dispensadas imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1. É parte integrante e inseparável deste Acordo Coletivo de Trabalho, as condições específicas de trabalho, para as seguintes categorias representadas pelos respectivos sindicatos signatários, deste instrumento normativo:

Anexo I – ESTIVADORES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes;

Anexo II – SUPORT – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de remunerações, fainas e composição das equipes;

Anexo III – CONSERTADORES - As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes;

Anexo IV – CONFERENTES – As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes;

Anexo V – ARRUMADORES - As condições específicas de trabalho, as Tabelas de Remunerações, Fainas e composições de equipes.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

6.1. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas ininterruptas, conforme a seguir:

- ☛ das 7 às 13 horas;
- ☛ das 13 às 19 horas;
- ☛ das 19 à 1 hora; e
- ☛ das 1 às 7 horas.

6.2. O intervalo de 15 minutos dar-se-á a partir da terceira hora e, quando possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADICIONAIS

7.1. Os trabalhos efetuados na área arrendada pela **LOG-IN/TVV** compreendida pelos berços 203, 204 e 205, bem como seus respectivos pátios e armazéns, nos horários abaixo serão remunerados com os seguintes adicionais, ressalvando-se que o adicional noturno já se encontra incluso nos adicionais abaixo especificados:



⇒ Segunda à Sexta de 19h às 7h	25,00%
⇒ Sábado de 19h às 7h	87,50%
⇒ Domingo de 7h às 19h	87,50%
⇒ Domingo de 19h às 7h	134,375%
⇒ Feriado de 7h às 19h	100,00%
⇒ Feriado de 19h às 7h	150,00%

7.2. No caso de feriado, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado, dispensando-se qualquer outro acréscimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com o dispositivo nas Tabelas de Remuneração dos Anexos descritos na Cláusula Quinta.

8.2. Encontram-se incorporados às taxas e salário-dia das tabelas referidas na cláusula 5ª, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos;

8.2.1 São os seguintes percentuais citados acima:

⇒ INSS Patronal	-	27,2%
⇒ 13º salário	-	8,34%
⇒ Férias	-	11,12%
⇒ INSS s/ 13º salário	-	2,26848%
⇒ INSS s/ Férias	-	3,02464%
⇒ FGTS	-	9,5568%

8.2.2 - RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%

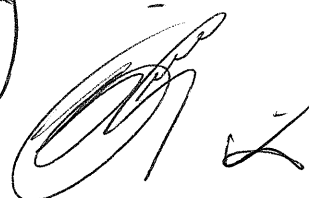
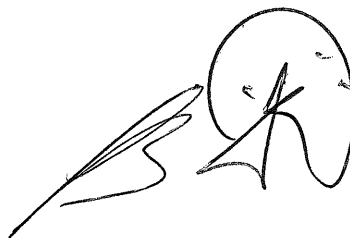
8.3 Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza;

8.4 Os serviços requisitados e não realizados por motivo de responsabilidade única da **LOG-IN/TVV**, tais como: término de operação; corte do serviço com dispensa dos trabalhadores; ou aguardar atracação; serão remunerados pelo salário dia.

- 8.5 Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais criados por lei de responsabilidade da **LOG-IN/TVV**, e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente.
- 8.6 No caso de reaproveitamento e/ou redistribuição de equipe de trabalhadores conforme descrito na cláusula 4.3, o salário dia será pago por cada reaproveitamento/redistribuição, caso a remuneração calculada com base na taxa de produção não atinja o valor do salário dia. Caso não se confirme o reaproveitamento/redistribuição, não caberá remuneração de salário dia adicional aos trabalhadores.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento da remuneração dos Trabalhadores Portuários Avulsos será feito pelo **OGMO/ES**, nestas condições;
- 9.2. A remuneração dos serviços prestados pelos TPA's na 2ª feira, 3ª feira e 4ª feira, será creditada (disponibilizada) na 2ª feira subsequente e a remuneração dos serviços realizados na 5ª feira, 6ª feira, sábado e domingo, será creditada (disponibilizada) na 4ª feira subsequente;
- 9.2.1. Coincidindo a 2ª feira ou a 4ª feira com feriado, a remuneração dos serviços será creditada (disponibilizada) no segundo dia útil subsequente;
- 9.2.2. Os resumos de conferência necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados pelo Conferente à **LOG-IN/TVV** imediatamente após o término de cada período trabalhado.
- 9.2.3. A **LOG-IN/TVV** deverá fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos, durante o período de trabalho e em tempo hábil;
- 9.2.4. Os resumos de conferência, depois de recebidos pela **LOG-IN/TVV**, deverão ser encaminhados ao **OGMO/ES** até às 12h do dia útil seguinte ao do trabalho realizado;
- 9.2.5. A eventual imposição de multas decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens anteriores será de responsabilidade daqueles que causarem o atraso;
- 9.2.6. Por ocasião da realização dos pagamentos aos trabalhadores portuários avulsos, o **OGMO/ES** enviará aos **SINDICATOS** a folha padrão de pagamento dos TPA's contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de disquetes ou meio eletrônico.



CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

10.1. Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pela **LOG-IN/TVV**, já contemplada nos valores constantes das tabelas dos Anexos citados na cláusula 5ª deste instrumento, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o MMO, apurada para cada operação abrangida por este acordo, sem incidência de RSR - Repouso Semanal Remunerado – e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, da seguinte forma:

10.1.1. Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, para aplicação conforme regramento previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:

- A. O equivalente à parcela de 3% (três por cento) da Contribuição Social, será destinado ao Fundo Social e repassados aos **SINDICATOS** signatários, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos.
- B. O equivalente à parcela correspondente a 11% (onze por cento) será repassado aos **SINDICATOS** signatários, com a finalidade de Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos.
- C. O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

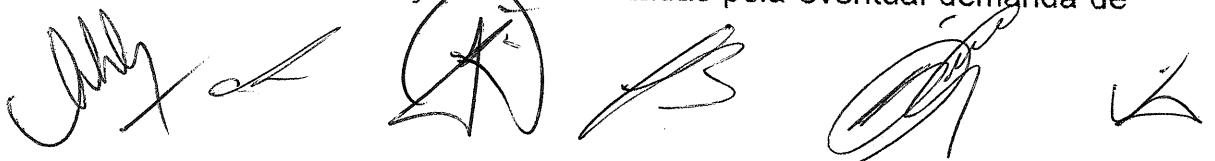
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REDUÇÃO DO INTERVALO INTERJORNADAS

11.1. Admite-se a alteração do horário de trabalho e/ou intervalo interjornadas, artigo 8º (oitavo) da lei 9719/98, bem como jornada de 12 (doze) horas, excepcionalmente quando:

11.1.1. Houver insuficiência de mão de obra para atender às requisições, certificada pelo **OGMO/ES**, com fundamento em situações caracterizadas pela eventual demanda da movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviços, nos Portos do Estado do Espírito Santo;

11.1.2. Em razão de dificuldades que possam ocorrer no atendimento das requisições, em função da distância entre as instalações portuárias e o local de escalação.

11.2. A exceção prevista nesse dispositivo encontra fundamento na excepcionalidade de situações caracterizadas pela eventual demanda de



movimentação que impossibilite o atendimento de todas as solicitações de serviço no Porto Organizado de Vitória.

- 11.3 São as seguintes as excepcionalidades que justificam a previsão do parágrafo anterior:
- 11.3.1. Talho de carga e talho de navio (quando, depois de iniciado o turno de 6 (seis) horas ocorra o talho da carga ou do carregamento do navio), oportunidade em que o trabalhador poderá ser escalado para novo turno sem o cumprimento do intervalo de onze horas;
 - 11.3.2. Mudança de berço ou deslocamento do navio - fato que ocorre na operação portuária para aproveitamento de espaço ou para dar preferência a navio especializado ou de manobra pela marinha para exercício militar;
 - 11.3.3. Ocorrência de chuva que interrompa a operação do navio;
 - 11.3.4. Ocorrência de neblina, que dificulte, retarde ou suspenda a atracação do navio;
 - 11.3.5. Falta de carga;
 - 11.3.6. Quebra de equipamento, implemento ou utensílio de carga e descarga;
 - 11.3.7. Falta de equipamento, implemento ou utensílio;
 - 11.3.8. Paralisação para limpeza na área portuária ou no local de serviço;
 - 11.3.9. Paralisação no início ou meio da operação para a realização de serviços correlatos;
 - 11.3.10. Atraso na colocação ou retirada de mercadorias do costado do navio por manobra ferroviária, sistema viário sucateado, congestionamento na área de retaguarda portuária, coordenação deficiente;
 - 11.3.11. Retardamento da operação em razão de serviços federais de vistoria;
 - 11.3.12. Suspensão temporária da operação para a realização de limpeza dos porões do navio;
 - 11.3.13. Interrupção da operação por deficiência dos equipamentos do navio;
 - 11.3.14. Operações ao largo, em face da demora do percurso entre o porto e o navio fundeado;
 - 11.3.15. O cancelamento da requisição após a escalação do trabalhador, após o horário previsto pelo OGMO/ES;
 - 11.3.16. Interrupção da operação por falta de energia elétrica.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

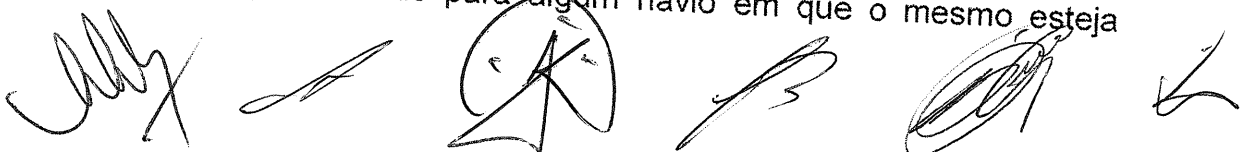
- 12.1. Os trabalhadores são obrigados a usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às operações, que serão fornecidos pelo **OGMO/ES**, bem como zelar pela sua segurança.
- 12.2. Somente serão autorizados a trabalhar aqueles trabalhadores avulsos escalados que estejam devidamente portando os EPI's adequados.
- 12.3. Os trabalhadores escalados para a função de portalo ou sinaleiro, deverão utilizar luva e colete refletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEPÇÃO DE NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- 13.1. Os direitos e deveres dos trabalhadores e Sindicatos signatários, e bem assim da **LOG-IN/TVV**, e também as normas de acesso ao cadastro e/ou registro do **OGMO/ES** e regras disciplinares, serão regulados pelas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os Sindicatos ora signatários e o **SINDIOPEs**.
- 13.2. A recepção das normas convencionais, nestas matérias específicas, não afasta a prevalência do presente Acordo e tampouco implica na incidência das cláusulas econômicas daquela Convenção sobre as relações de trabalho ora disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACESSO E SAÍDA DO LOCAL DE TRABALHO

- 14.1. O trabalhador portuário avulso somente terá acesso ao local onde realizará seu trabalho quando escalado, para realizar o mesmo, se seu nome constar na lista de trabalhadores escalados para o turno correspondente, emitida pelo **OGMO**.
- 14.2. O acesso ao local de trabalho somente será permitido mediante identificação do trabalhador através da carteira do **OGMO/ES**.
- 14.3. A saída de qualquer trabalhador avulso fora do horário, dentro do período para o qual o mesmo foi escalado, sem que tenha sido autorizada por representante da **LOG-IN/TVV**, será considerada como "Evasão do local de trabalho", bem como não será permitido o retorno do mesmo para dentro da área.
- 14.4. O horário máximo de tolerância para a entrada do trabalhador avulso que porventura venha a se atrasar, será de 15 (quinze) minutos, após o início de cada jornada para o qual o mesmo tenha sido escalado, ou, em caso do mesmo esteja escalado para algum navio em que o mesmo esteja



aguardando atracação, será de 15 (quinze) minutos após a atracação do navio.

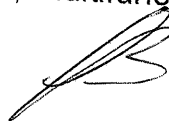
- 14.5. A **LOG-IN/TVV**, a fim de manter o ambiente de trabalho isento de substância química (álcool) e preservar a integridade física dos trabalhadores, poderá implantar, como medida de segurança, saúde e qualidade de vida dos que trabalham e lhe prestam serviços, a realização de teste de bafômetro/etilômetro, quando do acesso e/ou estadia dos trabalhadores em suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A troca de turno deverá ser feita 10 (dez) minutos antes do início da jornada.
- 15.2. Os trabalhadores deverão participar dos encontros de 5 (cinco) Minutos de Segurança e meio ambiente, antes do início de cada jornada.
- 15.3. O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos trabalhadores portuários avulsos com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho;
- 15.4. Em caso de dúvida em relação à aplicação deste acordo, o OGMO/ES irá consultar as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho para dirimi-las;
- 15.5. Os salários (diárias e taxa de produção) constantes deste Acordo Coletivo de trabalho são ajustados de acordo com este instrumento e são frutos de negociações entre as partes, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais devidas pela **LOG-IN/TVV**, aos trabalhadores abrangidos por este acordo, até 30/06/2009.
- 15.6. Para que as operações portuárias não sejam paralisadas, deverá ocorrer o acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função acumulada.
- 15.7. A omissão e/ou tolerância de quaisquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDAS NESTE ACORDO

- 16.1. Todas as demais condições de trabalho, fainas, remuneração, composição de equipes, norma disciplinar, multifuncionalidade e etc, não



abrangidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pelas atuais regras hoje praticadas pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, assinada com o SINDIOPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO DO ACORDO

- 17.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho será revisado e renegociado em todas as suas cláusulas, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
- 17.2. As partes se comprometem a permanentemente dirimirem dúvidas do presente instrumento, ficando desde já estabelecido que as reuniões necessárias, deverão ser agendadas e confirmadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.
- 17.3. Findo o presente instrumento normativo, enquanto não forem pactuadas novas regras, todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão mantidas, até o dia 30/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 18.1. Havendo qualquer infração aos termos constantes deste Acordo, será aplicada a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário-dia a ser paga pelo infrator à parte prejudicada.

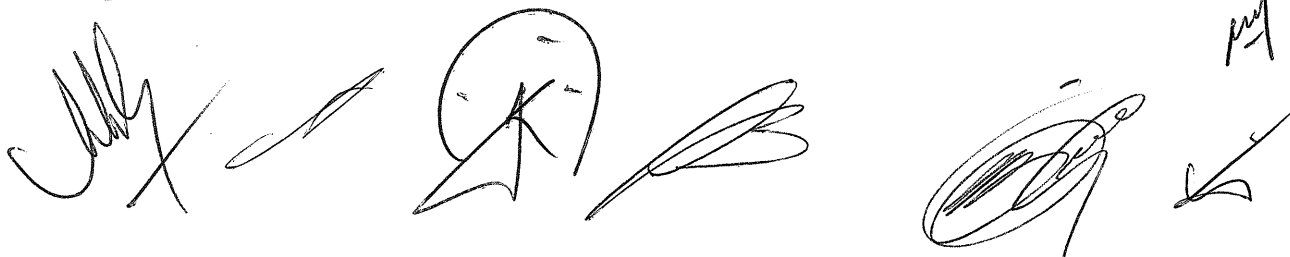
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 Fica eleito o foro da comarca de Vitória, para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

- 20.1. As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas neste termo se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula 19ª, parágrafo 3º da própria Convenção.


E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma.



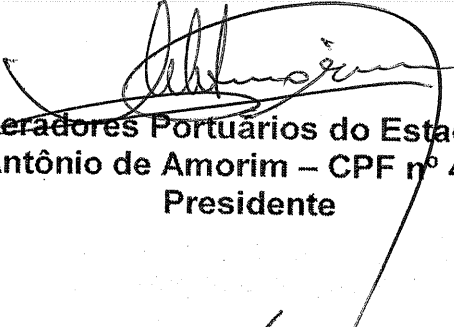
Vila Velha/ES, 03 de Agosto de 2009.




Log-In Logística Intermodal / Terminal de Vila Velha S.A.
Anderson da Silva de Carvalho – CPF nº 037.485.907-84




Log-In Logística Intermodal / Terminal de Vila Velha S.A.
Watson Barros Valamiel – CPF nº 570.606.906-97



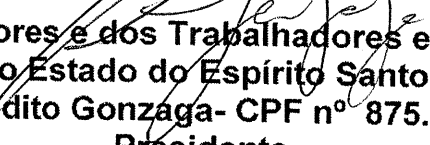
Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo
Armando Antônio de Amorim – CPF nº 416.892.087/91
Presidente



Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo
Sérgio Antônio Dias da Silva- CPF nº 318.021.097-49
Presidente



Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo
Alvaro Moraes Neto – CPF nº 950.390.667-91
Presidente



Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios
do Estado do Espírito Santo
Cícero Benedito Gonzaga- CPF nº 875.296.887-15
Presidente

SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo
Roberto Hernandez – CPF nº 362.040.809-20
Presidente


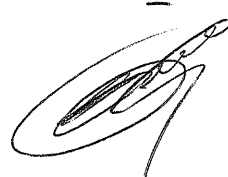
Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos
Trabalhadores na
Movimentação de Mercadorias em Geral, do Estado do Espírito Santo
Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34
Presidente

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo
Aérton Vieira dos Santos – CPF nº 557.804.407-78
Presidente

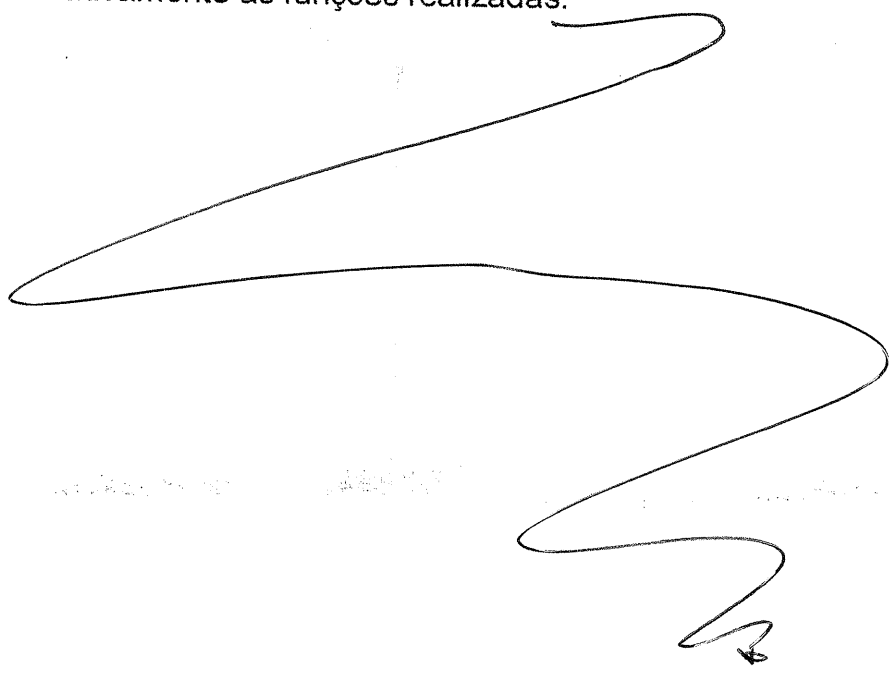


ANEXO I ESTIVADORES

1. Os Estivadores exercem a função de contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeira e similar, operador de pá mecânica e similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador roll on roll off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peação e despeação e outras que vierem a ser estabelecidas;
- 1.1. Os guincheiros e demais homens extras serão requisitados quando necessários;
- 1.2. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas **Equipes Referência da Tabela de Remuneração**, definidas na tabela de composição básica do terno de estiva; TABELA – I – 1, TABELA – I – 2 e TABELA – I – 3.
- 1.3. Na tabela de remuneração consta o valor do homem extra de 01 cota. Na remuneração do homem extra deverá ser aplicada a cota respectiva.
- 1.4. A equipe básica para cada terno em operação será constante das **Tabelas de Composição de Equipe - Composição Básica de Terno de Estiva - Equipe Referência de Remuneração** TABELA – I – 1, TABELA – I – 2 E TABELA – I – 3.
- 1.5. A remuneração dos trabalhadores será por produção, conforme as taxas estabelecidas nas Tabelas de Remuneração (tonelada/unidade movimentada, por período de trabalho) para cada homem da equipe básica, conforme as cotas constantes da TABELA – I – 1, TABELA – I – 2 E TABELA – I – 3.
- 1.6. A remuneração e composição de equipe do serviço de estiva para peação e despeação não constam nas **Tabelas de Remuneração dos Estivadores e da Tabela de Composição Básica do terno de Estiva**, para movimentação de Granito, Produto Siderúrgico e Roll-On / Roll-Off;
- 1.7. A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos estivadores, será por produção;
- 1.8. Quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber;
- 1.9. O salário-dia constante das Tabelas de Remuneração é por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota;
- 1.10. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga, descarga e remoção bay-to-bay;



- 1.11. É de responsabilidade dos estivadores que compõe o terno para a faina de contêiner, a despeção, peação e guarda do material utilizado para a mesma, tais como castanhas, varas, etc. a bordo dos navios, no bay onde o contêiner foi movimentado.
- 1.12. O acúmulo de funções de estiva, nos termos da cláusula 15.6, obedecerá ao seguinte:
- 1.12.1. Contramestre acumulando a função de empilhadeira: recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeira;
- 1.12.2. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada: recebe cumulativamente como contramestre e outra função especializada que executar;
- 1.12.3. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão: o contramestre e os homens de porão recebem cumulativamente a remuneração de sua função e o rateio da função que acumularam;
- 1.12.4. Guincheiro acumulando a função de Guincheiro: recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído;
- 1.12.5. Homem de Porão acumulando Homem de Porão: recebe sua remuneração e o rateio para os homens de porão da função que faltou;
- 1.12.6. Função especializada acumulando Função Especializada: recebe cumulativamente as funções realizadas.



ANEXO III - CONSERTADORES

3. Para o cálculo da remuneração da equipe de Consertadores, será usado a tabela correspondente ao número de consertadores de porão da equipe, **TABELA - III**;
- 3.1. Quando da operação de cargas frigorificadas, e o conserto for efetuado no porão, serão requisitados tantos consertadores quanto forem as turmas de revezamento da estiva;
- 3.2. A atividade de conserto, em cada embarcação principal, será exercida por uma equipe básica de consertadores, composta 01 (um) consertador de porão por terno de estiva em operação com carga sujeito a conserto, no porão ou costado;
- 3.3. No cálculo da remuneração dos Consertadores será utilizada a tabela correspondente a faina e quantidade de ternos escalados, aplicada à tonelagem /quantidade movimentada no respectivo terno;
- 3.4. Caso haja homens extras requisitados seu valor será somado ao da equipe;
- 3.5. Caso a remuneração calculada para cada consertador não alcance o salário-dia, este prevalecerá como o valor da remuneração.



ANEXO IV - CONFERENTES

Consiste o objeto deste anexo estabelecer as normas que regulamentam a atividade de conferência, regidas por este acordo:

1. Equipes

Contêineres

1.1. A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de:

- 01 conferente-chefe
- 01 conferente-ajudante
- 01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado.
- 01 conferente-planista

1.1.2 – Além da requisição obrigatória do conferente-planista que compõe a equipe básica, serão também requisitados tantos conferentes-planistas quantos bastem para que a quantidade de conferentes-planistas requisitados seja igual ao número de ternos de estiva que operarem com embarque no período.

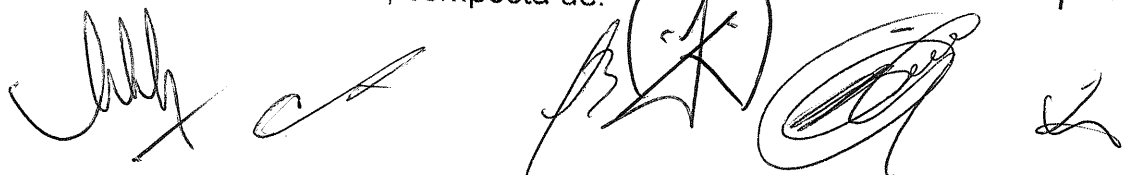
1.1.3 – Tendo em vista o caráter dinâmico comum às operações de movimentação de contêineres, fica estabelecido que, caso se torne necessário o emprego de conferentes-planistas e estes não tenham sido requisitados, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daqueles profissionais.

1.1.4 - Da mesma forma, fica entendido que, na hipótese de escassez de pessoal na tiragem de serviços, em que não seja possível escalar conferente-planista devidamente requisitado, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daquele profissional.

1.1.5 - Nos navios Roll-on Roll-off a composição da equipe básica e as respectivas cotas de função são idênticas às do navio de contêineres. A remuneração de cada contêiner movimentado (cheio ou vazio) nestes navios será de R\$ 24,21 (vinte e quatro reais e vinte e um centavos) por unidade, por equipe. As demais cargas movimentadas serão remuneradas por tonelada conforme as fainas da CCT em vigor, respeitando-se as cotas de função dos navios de contêineres.

Granito

1.2. A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de:



- 01 conferente-chefe
- 01 conferente-ajudante
- 01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado.

Produto Siderúrgico

1.3. A atividade de conferência em cada embarcação principal será exercida por uma equipe básica de conferentes, composta de :

- 01 conferente-chefe
- 01 conferente-ajudante
- 01 conferente de lingada para cada terno de estiva escalado.

Demais Cargas

1.4. Para todas as outras cargas não previstas neste acordo, as fainas utilizadas para pagamento serão as da CCT em vigor, respeitando-se a equipe básica e as respectivas cotas de função, conforme abaixo:

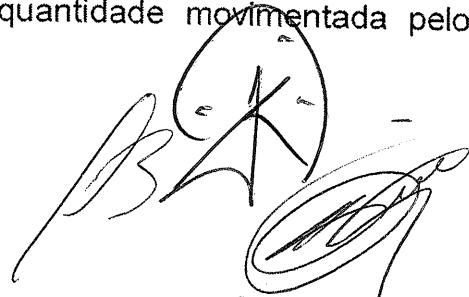
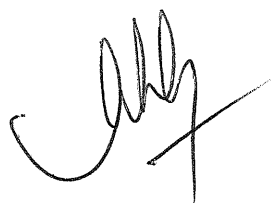
- 01 Conferente-chefe que recebe 2 cotas do melhor terno
- 01 Conferente-ajudante que recebe 1,15 cotas do melhor terno
- 01 Conferente de lingada para cada terno de estiva escalado que recebe uma cota do respectivo terno.

1.5- Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas equipes básicas são conferentes extras e de requisição facultativa. Os mesmos serão remunerados à parte pela respectiva cota de função multiplicada pela produção do terno.

2 .Remuneração

2.1 - Contêiner

- A equipe de conferentes, independentemente da composição (exceto homem extra) será remunerada por R\$ 23,05 (vinte e três reais e cinco centavos) para cada unidade de contêiner (cheio ou vazio) movimentada no respectivo período. O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:
- Conferente-chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente-ajudante – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
- Conferente-planista – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo respectivo terno.
- Conferente de lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.



será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.

EX: 1 terno = 600 tons 1 terno = 400 tons

Total movimentado pela equipe = 600+400= 1000 tons

Valor arrecadado = 1000xR\$ 1,85= R\$ 1.850,00

Conferente-chefe = 2x600=1200tons	41,52%	R\$ 768,12
Conferente-ajudante= 1,15x600= 690tons	23,88%	R\$ 441,78
Conferente-lingada= 1,00x600=600tons	20,76%	R\$ 384,06
Conferente-lingada= 1,00x400=400tons	13,84%	R\$ 256,04

Total da equipe

Para divisão do

Valor arrecadado = 2890 tons 100% R\$ 1.850,00

Caso a remuneração calculada do TPA seja inferior ao salário-dia multiplicado pela cota de função, o mesmo será remunerado pelo salário-dia multiplicado pela respectiva cota de função.

A diferença que porventura existir entre o valor calculado e o salário-dia, previsto no parágrafo acima, será adicionada ao total arrecadado.

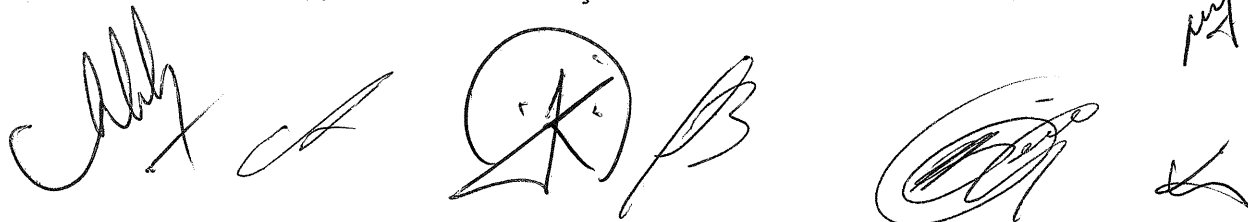
2.4 – O rateio do valor arrecadado pela equipe será distribuído conforme descrito nos itens 2.1,2.2 e 2.3, podendo ser modificado mediante Assembléia Geral da categoria. Fica claro que qualquer modificação não implicará em nenhum ônus adicional à LOG-IN/TVV.

2.5 – As cotas de função relativas a contêiner , granito e produto siderúrgico, serão conforme abaixo:

COTA-FUNÇÃO

CONTÊINER , GRANITO E : Chefe: 2,0 cotas
PROD.SIDERÚRGICO Ajudante: 1,15 cotas
 Planista: 1,15 cotas
 Lingada: 1,00 cotas

2.6 – Os salários-dia respeitarão as condições abaixo:



BERÇOS 203, 204 e 205

➤ **SALÁRIO - DIA : R\$ 154,40 (UMA COTA)**

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

BERÇOS 201 e 202



• CONTÊINER , PROD. SIDERÚRGICO E DEMAIS CARGAS:

➤ **SALÁRIO- DIA = R\$ 274,00 (UMA COTA)**

• GRANITO:

➤ **SALÁRIO - DIA = R\$ 224,59 (UMA COTA)**

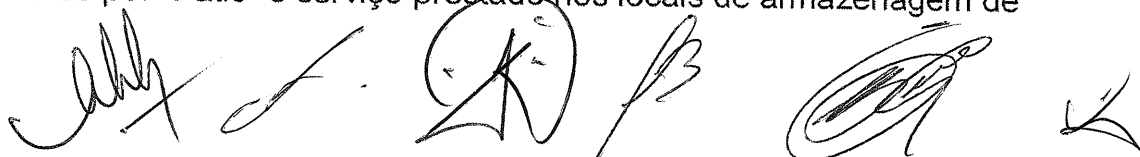
ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%



ANEXO V - ARRUMADORES

DEFINIÇÕES GERAIS

- 1 – A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos – Arrumadores será de acordo as normas abaixo apontadas e **TABELA V – 1 e TABELA V - 2.**
- 2 – Quando a remuneração calculada com a produção não alcançar o salário-dia, este prevalecerá como valor para remuneração do trabalhador.
- 3 – O OGMO-ES executará a folha de pagamento dos Arrumadores com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras deste Acordo Coletivo de Trabalho.
- 4 – As atividades exercidas pelos portuários avulsos arrumadores para engate, desengate, colocação e retirada de castanha no costado do navio será exercida por uma equipe básica, de acordo com a TABELA - V - I. A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio e/ou Armazém será exercida por uma equipe básica, de acordo com a TABELA – V- II.
- 5 – A remuneração das equipes requisitadas, para o costado, será de 01 (uma) cota.
- 6 – Quando, em virtude da escassez de mão de obra, houver falta de homens na parede para escalação para atendimento da requisição, o OGMO utilizará as regras de acúmulo de função, inclusive para determinar a escalação de ternos com menor número de trabalhadores que o estabelecido, ficando livre à **LOG-IN/TVV** complementar o terno com pessoal próprio contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado. Na hipótese de não comparecimento, atraso ou abandono de serviço de qualquer TPA escalado (Arrumadores), a **LOG-IN/TVV** poderá complementar o terno com pessoal próprio contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de que as suas operações não sejam prejudicadas.
- 7 - No caso de quebra do Portainer, em que é somente requisitado homem de castanha, e passando a utilizar guindaste de terra ou de bordo, o terno será complementado por empregados contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de não paralisar as operações.
- 8 - Na função do homem de castanha, fica também definida a atividade de posicionamento das carretas no costado sob os portainers, para evitar atrasos às operações.
- 9 - Somente serão requisitados homens de castanhas, quando houver navios que seja necessário à utilização destes serviços.
- 10 - Entende-se por "Pátio" o serviço prestado nos locais de armazenagem de



contêineres, carga geral e armazéns (dentro e fora), em operações de recepção e retirada de carga em caminhões, vagões ou assemelhados, bem como operações de serviços acessórios, tais como estufagem, desovas, separação, etiquetagem, etc.

11. Entende-se por "Costado" o serviço prestado na operação de carga e descarga de navios na área próxima a eles e também no transporte para alimentação dessas operações de navios.

12. Nas operações de embarque ou descarga, de carga geral, granito ou produto siderúrgico, deverá o terno que se encontrar escalado, quando necessário, fazer o posicionamento da carga no chão, inclusive de sua base com madeira.

13. Deverão os ternos escalados para as operações de embarque ou descarga de navios, realizarem a arrumação do costado, no que diz respeito ao empilhamento das madeiras utilizadas na situação citada no item 12, acima, ou da carga retirada do pulmão realizado no costado.

14. O TVV requisitará para as operações a serem realizadas dentro de sua área arrendada para os serviços de pátio e armazéns, somente quando se fizer necessário, ao complemento de sua mão-de-obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado.



ANEXO I - ESTIVADORES (2009-2011)

TABELA - I - 1

REMUNERAÇÃO PARA OPERAÇÕES BERÇOS 203 E 204.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO															
Composição Básica do Terno de Estiva															
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DA	Equipe Referência			Tabela de Remuneração			Homem Extra			
						Contra de Porão	de Porão	Estivador de Porão	Portaló	Guincheiro	Empilhadeiraista				
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota		
6.1	Contêiner *	UNID.	36,158	4,254	154,40	1	1,5	6	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15
5.0	Granito	TON	4,833	0,644	154,40	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15
5.9	Produto Siderúrgico	TON	3,352	0,447	154,40	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15

1) * NO CONTÊINER, AS EQUIPES REALIZAM OS SERVIÇOS DE PEÇAÇÃO E DESPEAÇÃO.

2) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUIDOS OS SERVIÇOS DE PEÇAÇÃO E DESPEAÇÃO DE CARGA GERAL, GRANITO E PRODUTO SIDERÚRGICO.

ADICIONAIS:	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

July

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO I - ESTIVADORES (2009-2011)

TABELA - I - 2

REMUNERAÇÃO PARA OPERAÇÕES BERÇOS 201 E 202.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO

Composição Básica do Turno de Estiva

FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	Equipe Referência Tabela de Remuneração											
						Contra Mestre de Porão			Estivador de Porão			Portaó			Homem Extra		
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
6.1	Contêiner *	UNID.	37,235	4,384	274,00	1	1,5	6	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15		
5.0	Granito	TON	4,833	0,644	224,59	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15		
5.9	Produto Siderúrgico	TON	3,418	0,460	274,00	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15		

1) * NO CONTÊNER, AS EQUIPES REALIZAM OS SERVIÇOS DE PEÇAÇÃO E DESPEAÇÃO.

2) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUIDOS OS SERVIÇOS DE PEÇAÇÃO E DESPEAÇÃO DE CARGA GERAL, GRANITO E PRODUTO SIDERÚRGICO.

ADICIONAIS:

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO I - ESTIVADORES (2009-2011)

TABELA - I - 3

REMUNERAÇÃO PARA OPERAÇÕES BERÇOS 201, 202, 203 E 204.

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO - ROLL - ON - OFF																					
Composição Básica do Turno de Estiva																					
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DA	Contra Mestre de Porão			Estivador de Porão			Motorista			Manobreiro			Empilhadeiraista			
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
14.2	Roll-on-Off	TON	3,024	0,291	274,00	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
14.2.1	Roll-on-Off Contêiner *	UNID.	65,715	6,257	274,00	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
14.3	Roll-on-Off Produto Siderúrgico	TON	8,470	0,811	274,00	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
14.3.1	Roll-on-Off Carga Geral	TON	12,461	1,185	274,00	1	1,5	2	1 CADA	4	1 CADA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

1) NOS VALORES E NA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES, NÃO ESTÃO INCLUSOS OS SERVIÇOS DE PEÇAÇÃO E DESPEAÇÃO.

ADICIONAIS BERÇOS 203 E 204.	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ADICIONAIS BERÇOS 201 E 202.	
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	100,00%
Domingo de 19h às 07h	200,00%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%

ANEXO III - CONSERTADOR (2009-2011)

TABELA - III - 1

BERÇOS DE OPERAÇÃO - 201, 202, 203 E 204

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO										
Composição Básica do Turno de Consertador										
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	Homem de Conserto			Homem Extra	
						Quant.	Cota	Quant.	Cota	
5.9	Produto Siderúrgico	TON	0,447	0,447	154,40	1	1	1	1	1
11.0	Carga Geral	TON	0,935	0,935	154,40	1	1	1	1	1

1) NA REMUNERAÇÃO, EXTRA E SALÁRIO DIA, JÁ ESTÃO INCLUIDOS OS ENCARGOS

2) TABELA DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO PARA OPERAÇÃO NOS BERÇOS 201, 202, 203 E 204.

ADICIONAIS: 203 E 204		
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h		25,00%
Sábado de 19h às 07h		87,50%
Domingo de 07h às 19h		87,50%
Domingo de 19h às 07h		134,375%
Feriado de 07 às 19h		100,00%
Feriado de 19h às 07h		150,00%

ADICIONAIS 201 E 202.		
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h		25,00%
Sábado de 19h às 07h		87,50%
Domingo de 07h às 19h		100,00%
Domingo de 19h às 07h		200,00%
Feriado de 07 às 19h		100,00%
Feriado de 19h às 07h		150,00%

ANEXO V - ARRUMADORES (2009-2011)

TABELA - V - 1

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL -SERVIÇOS DE COSTADO

BERÇOS DE OPERAÇÃO 203 E 204

FAINA	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	REMUNERAÇÃO	EXTRA	SALÁRIO DIA	COTAS		DESCRIÇÃO DA FAINA
							Quant.	Equipe	
1.1	Volume Indivisível	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	0,830	0,415	135,6099	2	1	Caixas, Máquinas, Peças, Pneus e Sacaria Unificada
2.1	Contêiner	Guindaste de Bordo ou Terra	Unid.	7,516	3,758	135,6099	2	1	Volume Único - Engate e Desengate
3.1	Contêiner	Portainer	Unid.	3,153	1,577	135,6099	2	1	Volume Único Colocação e Retirada de Castanhas
4.1	Granito	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,186	0,296	135,6099	4	1	Volume Único Colocação e Retirada de Castanhas
5.1	Produto Siderúrgico	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,423	0,356	135,6099	4	1	Tubos, Tarugos, vergalhões, trilhos, cantoneiras, rolo de arame, etc.
5.2	Bobinas de Aço	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,233	0,616	135,6099	2	1	Volume Único

Observações:

- 1 - Tabela de Preços para Operação nos berços 203 e 204.
- 2 - Colocação e Retirada de castanhas, somente serão requisitados nos navios em que se fizer necessário.
- 3 - Os arrumadores que estiverem executando a função de Homens de Castanha deverão fazer o posicionamento das carretas.
- 4 - Os arrumadores realizam o engate e desengate dos aparelhos de içamento nos guindastes.
- 5 - Caso durante a operação do navio com o Portainer, venha a ser substituído pelo guindaste de terra ou de bordo, os homens escalados de castanha passarão a executar o engate, sendo pago o que foi produzido com o portainer na taxa da faina 3.1, e o que for produzido no guindaste de terra e ou bordo será pago no valor de homem extra da faina 2.1 - como Engate e Desengate.

ADICIONAIS: 203 E 204

		ADICIONAIS 201 E 202
Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%	Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h
Sábado de 19h às 07h	87,50%	Sábado de 19h às 07h
Domingo de 07h às 19h	87,50%	Domingo de 07h às 19h
Domingo de 19h às 07h	134,375%	Domingo de 19h às 07h
Feriado de 07 às 19h	100,00%	Feriado de 07 às 19h
Feriado de 19h às 07h	150,00%	Feriado de 19h às 07h

TABELA V - 2 - ARRUMADORES (2009-2011)
TABELA DE REMUNERAÇÃO SERVIÇO DE PÁTIO

FAINA	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA		EQUIPE	REMUNERAÇÃO CUSTO FINAL INCLUINDO ENCARGOS	DESCRIÇÃO DA FAINA
		FIXO POR HOMEM	PRODUÇÃO POR EQUIPE			
1	CARGA MANUSEADA (Retirada de volume do armazém ou do pátio para caminhão)	23,379	0,175	LIVRE	48,131	Volumes até 60 kgs manuseados (carga) para caminhões ou assemelhados, ou de caminhões para armazém.
2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA					
2.1	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 20')		32,146	4 Homens	66,180	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemblhado
2.2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 40')		51,142	4 Homens	105,287	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemblhado
2.3	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 20')		64,293	4 Homens	132,361	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemblhado
2.4	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 40')		102,28	4 Homens	210,574	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemblhado
3	CARGA OU DESCARGA MECANIZADA					
3.1	C/ GUINDASTE	40,913	0,156	4 Homens	84,229	Pulmão de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.
3.2	C/ EMPILHADERA	40,913	0,156	2 Homens	84,229	Pulmão de Granito no costado ou pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.
	SALÁRIO DIA	50,30			103,56	

* OBSERVAÇÕES:

- 1 - Para os serviços de desova ou ovação acima de 50 Kg, sempre serão requisitados equipe de 06 (seis) Homens - Ex.: Sacaria com Café
- 2 - Até dois (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50kgs, serão requisitados 04 (quatro) homens.
- 3 - Acima de 02 (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50 kgs, serão requisitados 06 (seis) homens.
- 4- Se a soma do fixo por homem mais a produção para as faínas que tenham esta correspondência, não atingir o valor do salário dia, será pago para o TPA o valor do salário dia.

ADICIONAIS:

Segunda à Sexta-feira de 19h às 07h	25,00%
Sábado de 19h às 07h	87,50%
Domingo de 07h às 19h	87,50%
Domingo de 19h às 07h	134,375%
Feriado de 07 às 19h	100,00%
Feriado de 19h às 07h	150,00%